

LEI Nº 114/2011

“Regulamenta o vencimento do cargo em comissão e de livre nomeação e exoneração instituído pela Lei Municipal nº 39/2009 de 24 de setembro de 2009, artigo 8º inciso I, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do cargo comissionado instituído pela Lei Municipal 39/2009, fica estabelecido nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 07 de dezembro de 2011

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO:

Cargo em comissão

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

Chefe do Serviço de Políticas Públicas da Assistência Social e do Trabalho e coordenação do CRAS.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

- 1- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada nessa unidade
- 2- Articular as ações junto à política de Assistência Social e fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica.

VENCIMENTO:

R\$ 1.750.00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais)

Rogério Lopes de Castro.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa melhorar a estrutura organizacional do Centro de Referência da Assistência Social CRAS, no sentido de adequá-la ao comando da Lei Municipal nº 39/2009 de 24 de setembro de 2009, no que se refere à regulamentação da função e remuneração do cargo de dirigente da Divisão Municipal do Centro de Referência de Assistência Social visando melhorar o atendimento ao usuário do serviço público.

Por certo e de conhecimento de todos que a criação de cargos deve estar prevista em Lei Específica, ou seja, lei em sentido estrito o que representa o caso em apreço.

Assim resta patente a necessidade de regulamentação da função contida no artigo 8º inciso I da lei nº 39/2009 em especial com relação ao valor da remuneração.

Por fim, é bom lembrar que as despesas decorrentes desta lei têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano.

Atendendo orientações e objetivando a regularização das atividades ligadas a referida área da Assistência Social, encaminhamos o presente Projeto na expectativa da plena acolhida por esse egrégio Poder Legislativo, aguardaremos a análise e posterior aprovação. É a justificativa.

Piau 23 de agosto de 2010.

Rogério Lopes de Castro.
Prefeito Municipal